



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.687 DE 19 DE JUNHO DE 1979.

"Dispõe sobre concessão de remissão total de -
créditos tributários".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida a remissão total de créditos tributários municipais provenientes do lançamento de taxas de qualquer espécie e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no caso de:

I - O crédito tributário ser objeto de execução fiscal;

II - O contribuinte devedor estar, comprovadamente -
localizado em lugar incerto e não sabido;

III - O contribuinte devedor não possuir quaisquer -
bens que possam ser arrestados ou penhorados para satisfazer total ou parcialmente o crédito tributário municipal;

IV - A dívida não ser superior a Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a requerer o arquivamento das execuções fiscais movidas pela municipalidade, que se enquadrem na situação prevista no artigo 1º desta lei e em cada um de seus incisos, e cancelar a inscrição da Dívida Ativa correspondente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de junho de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO